



# Certificação das Entidades

AUDIÊNCIA PÚBLICA

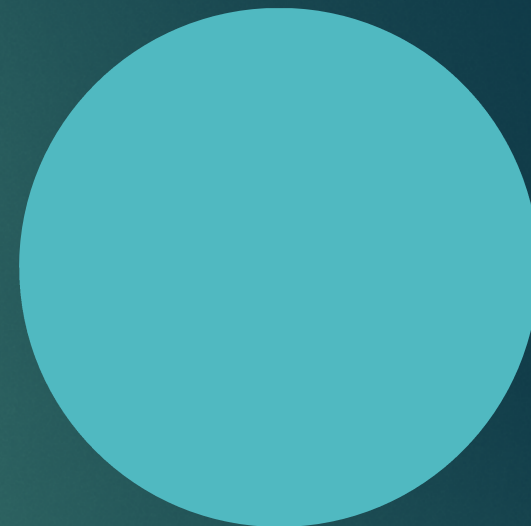
# Comprometimento do convidado FLAVIO ARNS que aqui represento.

- Comprometimento com as entidades do terceiro setor – PLS 20/05
- Comprometimento com a sociedade civil – “nada sobre nós sem nós”
- Comprometimento com as APAES
- APAES em 2000 municípios no Brasil
- Assessora vice-governadoria



# Agradecimentos

- ▶ Duplo agradecimento : como representante
- ▶ Como entidade presente em 2000 Municípios
- ▶ Pela assessora



# Certificação:

## ▶ Finalidades:

- Diminuir despesa (imunidade tributária) - LC
- Obter recurso (LDO, exigência) - LO



# Como requisito para imunidade tributária

- ▶ Leitura da legislação indissociada do direito tributário: CF/88, CTN
- ▶ Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, leis tributárias

# Propostas de Alteração – Problemas apontados:

- ▶ 1. Denominação correta do benefício decorrente da certificação: imunidade (STF)
- ▶ 2. Resgate da proposta do Projeto 20/2005 com:
  - a) Supressão do prazo de validade da certificação, ou quando menos:
    - prazo maior (5anos)
    - Padronização das datas
    - adoção da manutenção do certificado nos mesmos moldes da manutenção do título de UPF,



# A que se presta a L. 12.101?

- ▶ Conceder o benefício para as entidades e atrair a sociedade para prestar serviços do estado, reconhecendo a importância das entidades ?

Ou

- ▶ Atravancar e esquartear as entidades?

# Propostas de Alteração

- ▶ Não há prejuízo para o ente arrecadador deixar de exigir a renovação, posto que durante a integralidade do período de abrangência do certificado a entidade deve permanecer sem fins lucrativos, de assistência social, beneficente. A qualquer momento a superveniência do descumprimento justifica a anulação, a cassação do certificado e a cobrança dos valores.



# Propostas de Alteração:

- ▶ 3. Reconhecer o efeito declatório da concessão do certificado. Efeito “*ex tunc*”. Não se pode confundir o preenchimento dos requisitos legais com o seu reconhecimento formal. A certificação do cumprimento dos requisitos do artigo 55 da Lei n.º 8.212/91 e, atualmente, do artigo 29 da Lei n.º 12.101/2009, não tem eficácia constitutiva, mas declaratória. Os requisitos formais são meros reconhecimentos de situação já existente.

# Natureza do CEBAS

- ▶ Reconhecimento formal de uma situação pré existente
- ▶ Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias



# Imunidade tributária

- ▶ Impede, proíbe, veda o Estado (lato senso) de adentrar em um campo que a CF não permitiu.

# Propostas de Alteração:

- ▶ 4. suprimir a manutenção de documentos pelo prazo de 10 anos. CTN, art.173
- ▶ 5. Garantia para o ente arrecador: inerente da função fiscalizatória.



# Propostas de Alteração:

- ▶ Estender o alcance do artigo 14 do CTN (aplicável à fruição da imunidade dos impostos) para a imunidade da cota-patronal, como requisito único:
  - ▶ - não distribuir rendas
  - ▶ - aplicar 100% rendas em território nacional
  - ▶ - manter a exatidão da escrituração contábil

# Propostas de Alteração:

- ▶ Centralização da concessão da certificação em um único órgão. Associações Híbridas – Crítica: desentendimento entre os próprios órgãos federais – SRFB (exemplo: Paraná)



# Material



Rosângela Wolff Moro

Advogada

Procuradora Jurídica da Federação das Apaes do Estado do Paraná

Pós-Graduada em Direito Tributário

[rosangela@wolffmoro.adv.br](mailto:rosangela@wolffmoro.adv.br)

Elizabeth Aparecida Pereira

Advogada

Assessora da Vice-Governadoria do Estado do Paraná

[beti@ccivil.pr.org.br](mailto:beti@ccivil.pr.org.br)